



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N°. 7.557, 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA FASE VERMELHA CONFORME 19º BALANÇO DO PLANO SÃO PAULO, DE 22/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n° 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n° 7.549, de 04 de janeiro de 2021 que estende o período de quarentena até 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo que estabeleceu nova classificação da região DRS 17 (Departamento Regional de Saúde de Taubaté), que abrange o município de Lorena para a Fase 1 – Vermelha, conforme 19º BALANÇO, publicado em 22/01/2021 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/20210121_coletiva_vf.pdf);

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08/01/2021, que alterou os anexos II e III do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecida a fase vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Artigo 2º Para o fim previsto no parágrafo primeiro deste Decreto, fica suspenso:

I – O atendimento presencial ao público nos órgãos públicos, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica e no Mercado Municipal, ressalvadas as atividades internas;

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

III – As atividades religiosas como missas, cultos, reuniões etc., estarão suspensas, podendo os templos permanecerem para receber fiéis para orações e orientações religiosas seguindo regras sanitárias e distanciamento social;

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio-fusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos descritos no §1º, como atividades essenciais, especialmente os hipermercados, supermercados e minimercados, deverão adotar o controle de acesso aos munícipes, de modo a impedir a aglomeração de pessoas e consequentemente dissiminação do novo coronavírus, mantendo-se ainda a distância mínima de 2m (dois metros) para cada pessoa presente no estabelecimento.

Artigo 3º A Secretaria da Segurança Pública atentar-se, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lorena se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sendo que o seu descumprimento acarretará as medidas necessárias para o fechamento dos estabelecimentos infratores sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e do disposto no artigo 3º do presente decreto.

Artigo 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 7º Este Decreto será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Lorena e publicado na imprensa Oficial do Estado de São Paulo no próximo dia útil, 25 de janeiro de 2021, quando entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 22 de janeiro de 2021.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal